



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2316

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto nº 227/2021 de 09 de Julho de 2021** - Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

### **DECRETO Nº 227/2021**

**De 09 de julho de 2021**

**Ementa:** “Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, na forma que indica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

**CONSIDERANDO** a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

CONSIDERANDO o número de casos ativos no município;

**CONSIDERANDO a taxa de pessoas suspeitas, monitoradas, sob quarentena, e de pessoas internadas na cidade de Jequié, divulgados nos boletins epidemiológicos do município;**

**CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral dos leitos de UTI/adulto de 90% em Jequié, o Nosso Município agrega à Região de Saúde de Jequié;**

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.585 DE 08 de julho de 2021** que institui as regras de funcionamento comercial e institui a de restrições a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a **restrição a circulação noturna de pessoas, no período entre 24h00 às 05h00, do dia 09 de julho de 2021 ao dia 23 de julho de 2021, vedado a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas exceto profissionais de segurança pública e de saúde.**

**§ 1º.** A vedação não se aplica ao deslocamento para fins de utilização de serviços de saúde ou farmácias, para compras de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Pág.01



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres **deverão encerrar o atendimento presencial às 23h00.**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação **até às 24h00.**

§ 5º. Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II – Os serviços de entrega em domicílio (delivery)
- III – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º. Ficam suspensos eventos e atividades**, em todo o território de Boa Nova – BA, durante o período de 09 de julho ao dia 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º. Os eventos desportivos coletivos e amadorres somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atndidos os seguintes requisitos:

- I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III – Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 3º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território de Boa Nova, até 23 de julho de 2021.**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**Art. 4º** - Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo.

**Art. 5º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

**Art. 6º** - **A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal,** que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da **Polícia Militar** para o efetivo cumprimento.

**Art. 8º** - Este Decreto será aplicado em consonância ao **DECRETO ESTADUAL Nº 20.585 DE DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 09 de julho de 2021.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal